



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 801**

*“Concede a Revisão Geral Anual (RGA), aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, ficam reajustados no percentual correspondente a 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito por cento), a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 15 de abril de 2025.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM Nº 04**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei supramencionado que *“Concede a Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa o atendimento do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda n.º 19, de 04 de junho de 1998, no que se refere a revisão geral anual dos servidores públicos.

Em sua essência, a revisão geral anual dos servidores públicos é uma medida para repor perdas financeiras causadas pela inflação. A justificativa para esta revisão é evitar que a remuneração dos servidores seja corroída pela inflação.

Visando o exposto, foi encaminhado o presente projeto de lei complementar que no seu escopo contempla como RGA o percentual de 5,48%, percentual esse correspondente a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), inflação oficial adotada pelo Governo Federal.

O que se buscou foi a recuperação do poder aquisitivo das renumerações dos servidores públicos municipais juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, principalmente em 2025, que as despesas públicas projetadas estão se mostrando acima das dotações orçamentárias existentes e a receita arrecadada também está se mostrando aquém a previsão constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2025, sem se olvidar da inexistência de recursos financeiros advindos do exercício financeiro de 2024, seja pelo volume de restos a pagar ou seja pelo desabastecimento e precariedade encontrada na Administração Pública Municipal no início de janeiro de 2025.

Por fim, importante salientar que a RGA não se encontra vedado pelo Decreto de Calamidade Financeira, uma vez que esse é garantido pela Constituição Federal e até mesmo excetuado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando do aumento das



despesas de caráter continuado e no caso do limite das despesas com pessoal em encargos (“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição**” do art. 17 e “Parágrafo único. [...] I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**”).

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências no exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, aos 15 de abril de 2025.

**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal